

LEI Nº 016 / 2018

DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Certifico que foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal de Palestina
do Pará - Pará no dia

02 / 01 / 18

[Assinatura]

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 017 DE 01
DE DEZEMBRO DE 2006 QUE
ESTABELECE A REORGANIZAÇÃO,
REESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DOS ORGÃOS E UNIDADES
ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ,
no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II da Lei orgânica do
Município, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina do Pará aprovou, e eu
sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 7º, inciso I, alíneas “c” e “d”, inciso III, alínea “e” e inciso IV, alínea
“n”, da Lei Municipal nº 017/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. [...]

I - [...]

[...]

c) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

d) Secretaria Municipal de Finanças;

III - [...]

[...]

e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

g) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

IV - [...]

[...]

n) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

Art. 2º. Fica acrescentada ao art. 7º, inciso IV, a alínea “p”, da Lei Municipal nº 017/2006, cuja redação é a seguinte:

Art. 7º. [...]

IV - [...]

[...]

p) Conselho Municipal do idoso;

Art. 3º. A Seção II, do Capítulo I, do Título IV e o art. 11, caput, da Lei Municipal nº 017/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 11º. Compete à Secretaria de Administração e Planejamento, estudar, formular diretrizes, orientar normativamente, planejar, coordenar e controlar os assuntos concernentes ao pessoal da administração pública direta, bem como os referentes aos serviços gerais, à modernização administrativa e aos serviços de processamento de dados.

Art. 4º. O art. 12, da Lei Municipal nº 017/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º. A Secretaria de Administração e Planejamento tem a seguinte estrutura básica:

I-Coordenação Geral;

II-Departamento de Recursos Humanos;

III-Departamento de Apoio Administrativo;

IV-Departamento de Patrimônio;

V – Departamento de Compras; e

VI – Departamento de Planejamento e Orçamento;

Art. 5º. O art. 15, da Lei Municipal nº 017/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15º. Ao departamento de Patrimônio compete planejar, coordenar, supervisionar e executar os serviços de patrimônio, segurança, transporte, comunicação, manutenção e conservação de bens e serviços municipais e vigilância, de bens moveis e imóveis, de copa e limpeza e de administração de bens de uso especial, e, ainda, as seguintes atribuições:

I - manter atualizado o inventário geral dos bens do Município;

II - propor a alienação de bens inservíveis, nos termos da legislação específica e proceder ao tombamento de bens;

III - acompanhar e fiscalizar os contratos e acordos firmados pelo Município, especialmente quanto a sua fiel execução, sugerindo as medidas que julgar conveniente; e

IV - executar os serviços de segurança interna, de transporte interno, administração, manutenção e conservação de bens e serviços, de vigilância de bens móveis e imóveis e de copa e limpeza.

Art. 6º. Fica acrescentado o art. 15-A a Lei Municipal nº 017/2006, cuja redação é a seguinte:

Art. 15-A - Ao Departamento de Compras compete:

I - coordenar a política municipal de aquisição e padronização de material de consumo e/ou permanente, bem como de insumos;

II - gerenciar as atividades de contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal;

III - adquirir, padronizar, guardar e distribuir o material utilizado nos serviços da Prefeitura;

IV - organizar o almoxarifado;

V - controlar a entrada e saída de material permanente e de consumo;

VI - propor a aquisição de materiais;

VII-executar os procedimentos licitatórios, em todas as suas modalidades, para a execução de obras e serviços e para a aquisição de bens e produtos;

Art. 7º. Fica acrescentado o art. 15-B a Lei Municipal nº 017/2006, cuja redação é a seguinte:

Art.15-B. Ao Departamento de Planejamento e Orçamento compete:

I-executar a política de desenvolvimento;

II-realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal;

III-plano diretor, planejamento urbano, parcelamento e ocupação do solo urbano;

IV-elaborar planos, programas e projetos na área de planejamento, com vistas a sua harmonização;

V- a formulação e o acompanhamento de políticas para o planejamento governamental a cargo do Município; e

VI- a elaboração do Plano Plurianual; das Diretrizes Orçamentárias e das propostas anuais Orçamentárias, além do controle físico-financeiro dos planos de investimento da Prefeitura e o assessoramento aos outros órgãos no processo de execução orçamentária.

Art. 8º. A Seção III, do Capítulo I, do Título IV e o art. 16, caput, da Lei Municipal nº 017/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 16º. À Secretaria Municipal de Finanças compete, coordenar e executar as atividades referentes à arrecadação das rendas do Município, de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e de registro dos atos e fatos de natureza contábil, financeira e patrimonial, além de coordenar, elaborar e executar planos, programas e projetos municipais de desenvolvimento.

Art. 9º. O art. 17, da Lei Municipal nº 017/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.17º. A Secretaria de Finanças tem a seguinte estrutura básica:

I-Coordenação Geral;

II-Departamento de Tributos; e

III-Departamento de Contabilidade e Tesouraria.

Art. 10º. O art. 19, da Lei Municipal nº 017/2006, fica revogado.

Art. 11º. A Seção IV, do Capítulo III, do Título IV e o art. 46, caput, da Lei Municipal nº 017/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.

Art.46º. Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, basicamente, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas á promoção e conservação do meio ambiente, bem como coordenar, executar e difundir o implemento da Política Municipal de Meio ambiente e Sustentabilidade.

Art. 12º. O art. 47, da Lei Municipal nº 017/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.47º. A Secretaria de Meio ambiente e Sustentabilidade tem a seguinte estrutura básica:

I-Coordenação Geral;

II-Departamento do Meio Ambiente;

III- Departamento de Assuntos Técnico-Educativos;

IV-Departamento de Licenciamento e Fiscalização; e

V-Departamento de Limpeza Urbana;

Art. 13º. O art. 48, da Lei Municipal nº 017/2006, fica revogado.

Art. 14º. O art. 50, *caput* da Lei Municipal nº 017/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.50º. Ao Departamento de Assuntos Técnico-Educativos compete:

[...]

Art. 15º. O art. 51, *caput* da Lei Municipal nº 017/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.51º. Ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização compete:

[...]

Art. 16º. Fica acrescentado o art. 51-A a Lei Municipal nº 017/2006, cuja redação é a seguinte:

Art. 51-A. Ao Departamento de Limpeza Urbana compete os serviços prestados em regime público aquelas atividades que, divisíveis ou indivisíveis, em função de sua essencialidade e relevância para o cidadão, para o meio ambiente e para a saúde pública, o Poder Público Municipal obriga-se a assegurar a toda a sociedade, no território do Município, de modo contínuo e com observância das metas e deveres de qualidade, generalidade, proteção ambiental e abrangência, além das seguintes atribuições:

I-executar as atividades de limpeza, conservação e manutenção urbana;

II-executar as atividades de varrição, capina e limpeza de vias e ainda de coleta e destinação do lixo urbano;

III-executar as atividades de limpeza, manutenção e conservação dos parques e logradouros públicos;

IV- Realizar limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, qual seja conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

V-providenciar a segurança dos Cemitérios Municipais;

VI-solicitar ao chefe da Divisão, a compra de todos os materiais necessários à execução de reparos e serviços dos cemitérios;

VII-fiscalizar os serviços executados por terceiros, quando a contratação se fizer necessária e aos realizados pelos servidores do próprio cemitério.

VIII- Os serviços de limpeza urbana prestados no regime privado, destinados ao atendimento de interesses específicos e determinados, estão sujeitos à regulamentação, poder de polícia, fiscalização e prévia autorização do Poder Público Municipal, de acordo com o disposto no inciso XIII, art. 13 da Lei Orgânica do Município de Palestina do Pará.

Art. 17º. O art. 56, da Lei Municipal nº 017/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56º. A Secretaria de Municipal de Infraestrutura e Obras tem a seguinte estrutura básica:

I-Coordenação Geral;

II-Departamento de Transporte e Manutenção;

III-Departamento de Obras e Urbanismo; e

IV-Departamento de Água e Esgoto;

Art. 18º. O art. 58, da Lei Municipal nº 017/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.58º. Compete ao Departamento de Obras e Urbanismo:

I-planejar, coordenar e fiscalizar as atividades concernentes à manutenção de estradas e caminhos municipais, bem como a execução de obras públicas;

II-fiscalizar as obras particulares, a elaboração de estudos e projetos de obras públicas municipais, os serviços de desenho, topografia, orçamento e custos das obras a cargos da Prefeitura;

III-executar as atividades relacionadas às edificações, construções e manutenção de obras públicas;

IV-executar a construção e conservação de estradas e caminhos municipais;

V-celebrar convênios com órgãos públicos e privados, visando à execução de obras programadas;

VI-dispor sobre a construção, manutenção e conservação de estradas municipais; e

VII-demais atividades afins que lhe forem cometidas.

VIII-executar atividades relacionadas com obras de madeira e cimento como manilhas e bueiros e demais trabalhos correlatos;

IX-executar as atividades de fiscalização urbana municipal;

X-coordenar e executar as atividades relacionadas ao planejamento urbano e ao controle urbanístico e á análise e aprovação de projetos;

XI-coordenação de atividades de desenho e levantamento topográfico;

Art. 19º. Fica acrescentado o art. 58-A a Lei Municipal nº 017/2006, cuja redação é a seguinte:

Art. 58-A. Ao Departamento de Água e Esgoto compete as questões relacionadas com os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município e, ainda, as seguintes atribuições:

I-Estudar, projetar, executar diretamente ou mediante contrato de especialistas e instituições em saneamento básico, de direito público ou privado, remodelações dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município;

II-Administrar, operar e conservar os serviços de água e esgoto;

III-Executar os serviços relativos às contas de consumo de água e esgoto;

IV-Acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarefas decorrentes dos serviços prestados;

V-Promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;

VI-Manter o intercâmbio com entidades relacionadas com a área de saneamento;

VII-Promover atividades voltadas para a preservação de meio ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos de água do Município nos limites previstos nesta lei;

VIII-Incrementar programas de saneamento rural, no âmbito do Município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para água - esgoto - módulo sanitário;

IX-Acompanhar e supervisionar serviços de terceirização ou concessão do serviço de água e esgoto, de acordo com os termos do contrato assinado;

X-Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com saneamento urbano e rural, desde que, assegurados os recursos necessários;

XI-Promover articulações com outros setores para o exercício da política de águas públicas no Município, na forma disposta em regulamento;

XII-Elaborar programas de investimento para o setor de água e esgoto e pedidos de financiamentos junto aos órgãos estaduais, federais e outros.

Art. 20º. O art. 65, da Lei Municipal nº 017/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.65º. Ficam transformadas as seguintes secretarias:

I-Secretaria Municipal de Finanças, com estrutura diferenciada;

II-Secretaria Municipal de Educação, com estrutura diferenciada;

Art. 21º. O art. 66, da Lei Municipal nº 017/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66º. Ficam mantidas as seguintes secretarias e Órgãos de Assessoramento Superior, com estruturas diferenciadas:

I-[...]

II-Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II-[...]

IV-[...]

V-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

[...]

Art. 22º. O art. 67, da Lei Municipal nº 017/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67º. Ficam criadas as seguintes secretarias:

I-[...]

II-Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto;

Art. 23º. O art. 68, da Lei Municipal nº 017/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68º. Ficam mantidos os seguintes cargos comissionados de agentes políticos de livre nomeação e exoneração pelo Chefe Executivo, conforme Lei de Cargos e Salários:

I-Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

II-Secretário Municipal de Educação;

III-[...];

IV-[...];



V-Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

[...]

Art. 24º. O art. 71, da Lei Municipal nº 017/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71º. São partes integrantes desta Lei:

I-organograma geral da Prefeitura;

II- organograma da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

III-organograma da Secretaria Municipal de Finanças;

IV-organograma da Secretaria Municipal de Educação;

V-organograma da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto;

VI-[...];

VII-[...];

VIII-organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

[..]

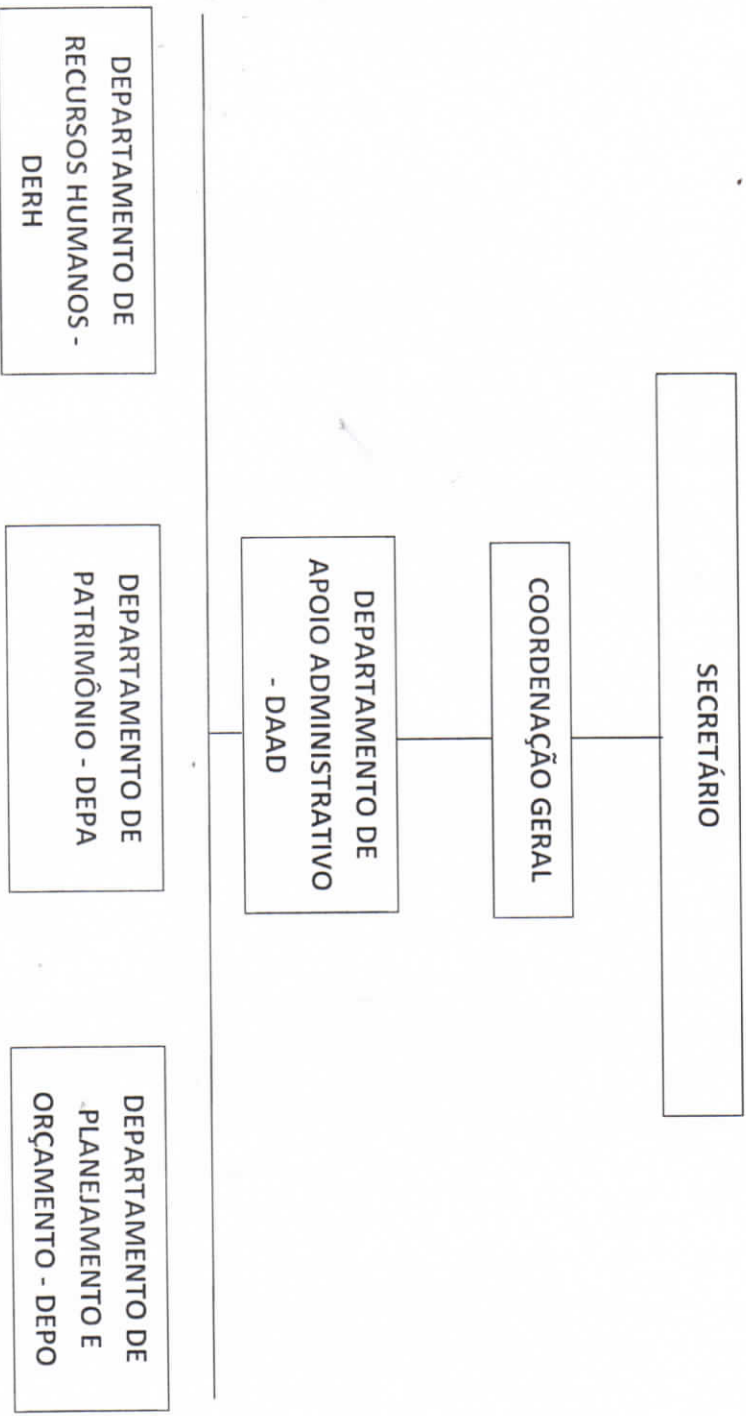
Art. 25º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Palestina do Pará, estado do Pará, aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
Administração 2017-2020
CNPJ: 83.211.417/0001-20

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMADPLAN





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

Administração 2017-2020
CNPJ: 83.211.417/0001-20

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

SECRETÁRIO

COORDENAÇÃO GERAL

**DEPARTAMENTO DE
TRANSPORTE E
MANUTENÇÃO-DETM**

**DEPARTAMENTO DE
ÁGUA E ESGOTO -
DEAGE**

**DEPARTAMENTO DE
OBRAS E URBANISMO
- DEOUR**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
Administração 2017-2020
CNPJ: 83.211.417/0001-20

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETÁRIO

COORDENAÇÃO GERAL

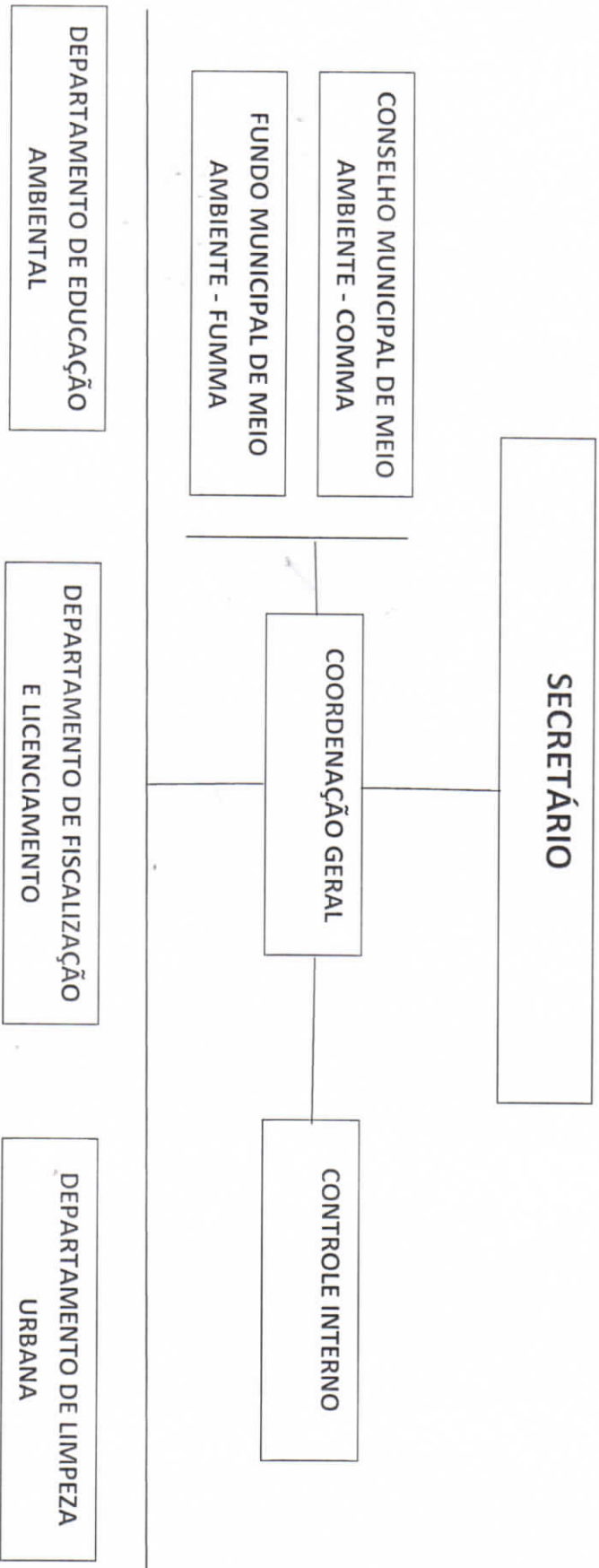
**DEPARTAMENTO DE
TRIBUTOS - DEPART**

**DEPARTAMENTO DE CONTABIL
E TESOURARIA - DECONTT**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
Administração 2017-2020
CNPJ: 83.211.417/0001-20

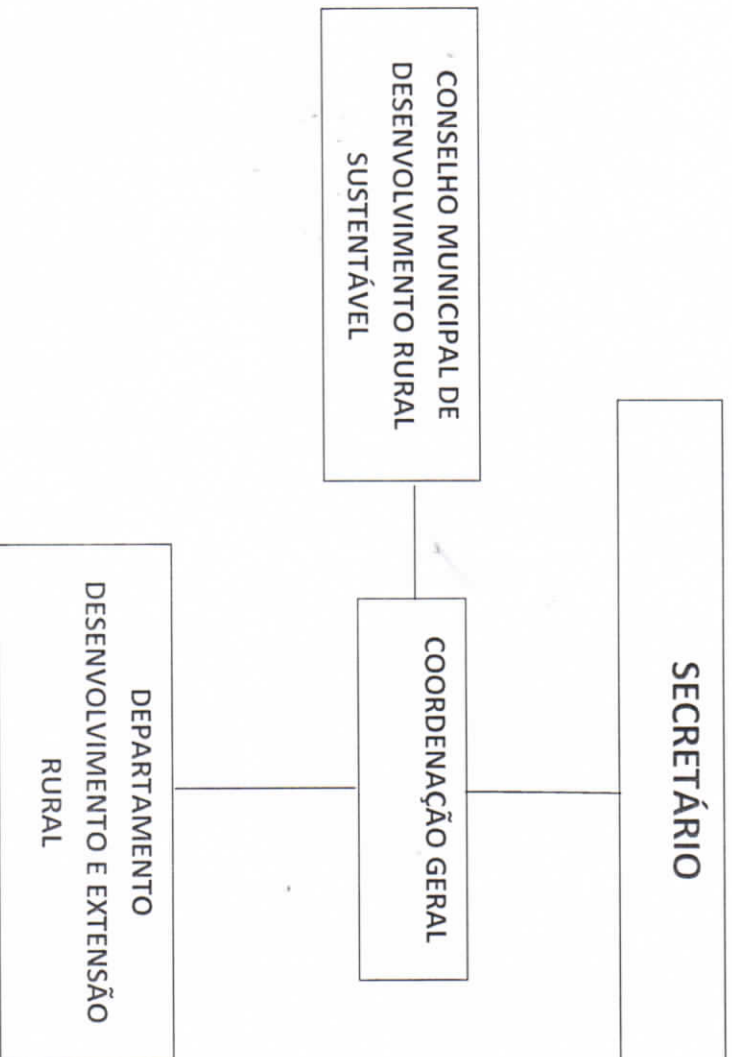
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
Administração 2017-2020
CNPJ: 83.211.417/0001-20

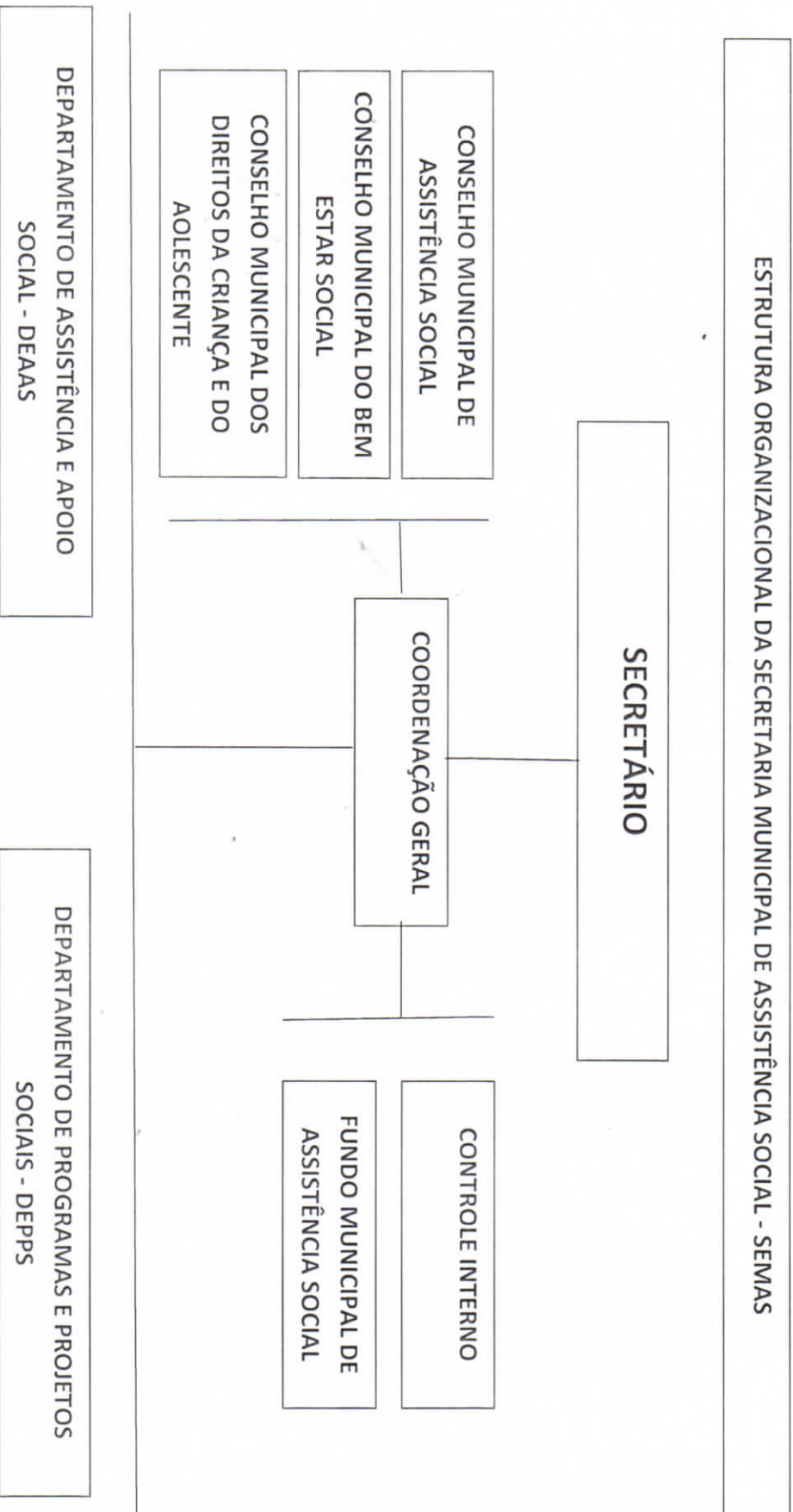
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
Administração 2017-2020
CNPJ: 83.211.417/0001-20

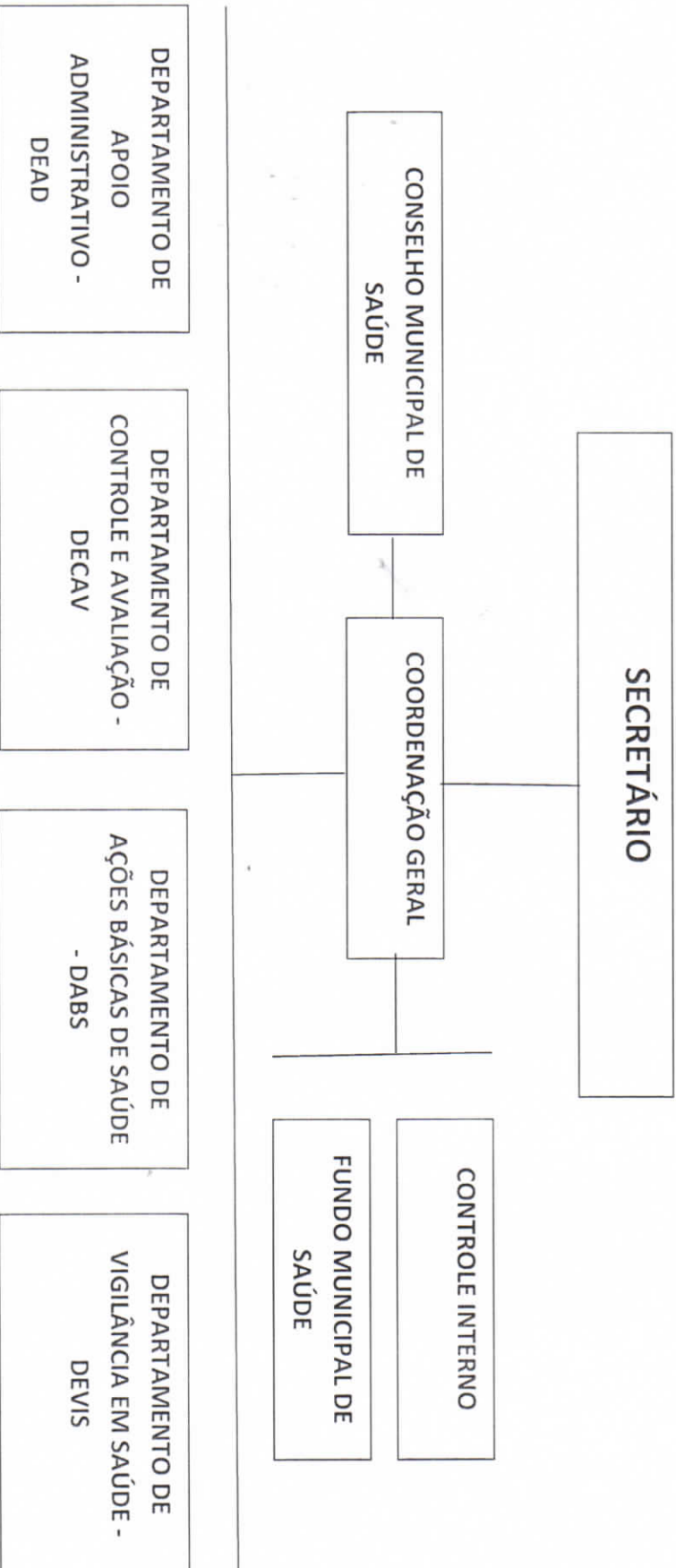
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
Administração 2017-2020
CNPJ: 83.211.417/0001-20

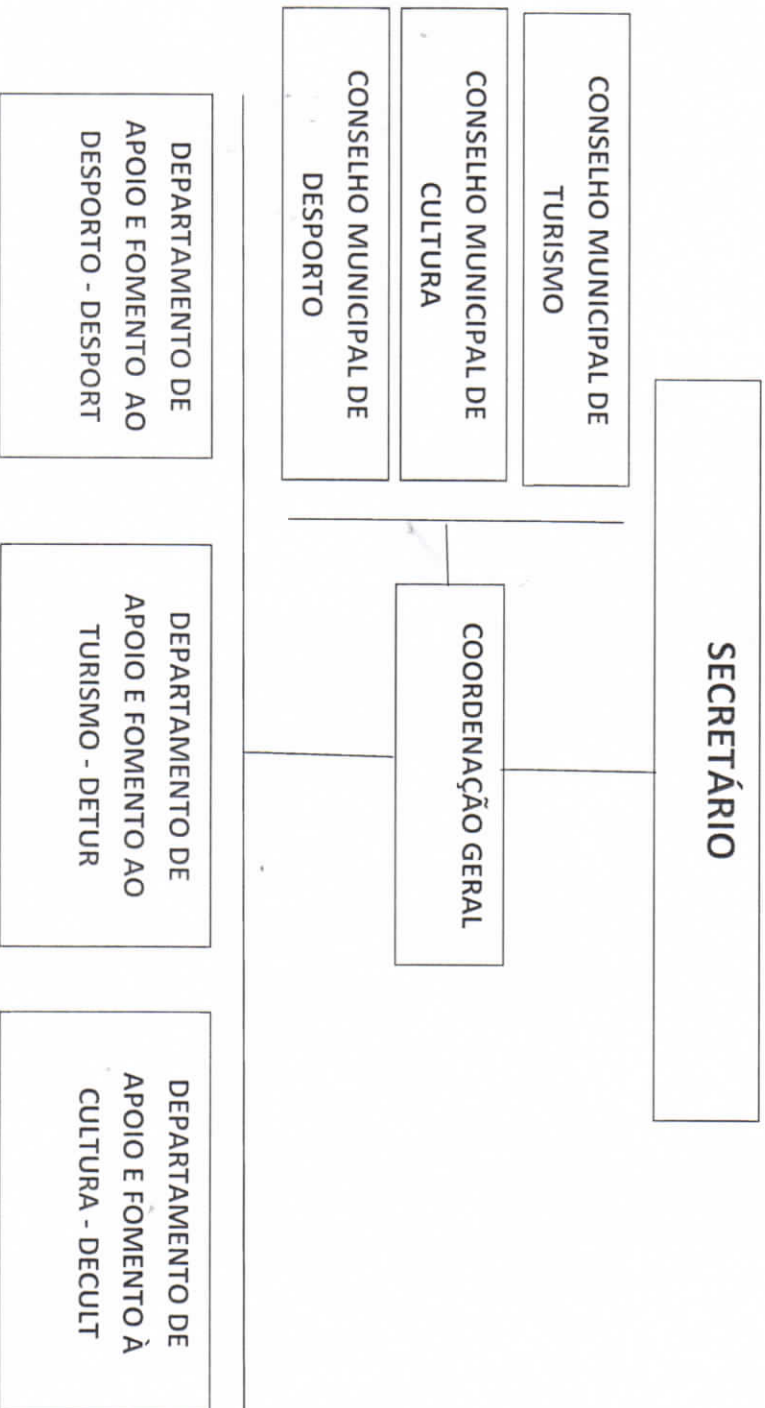
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
Administração 2017-2020
CNPJ: 83.211.417/0001-20

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO - SEMTUR

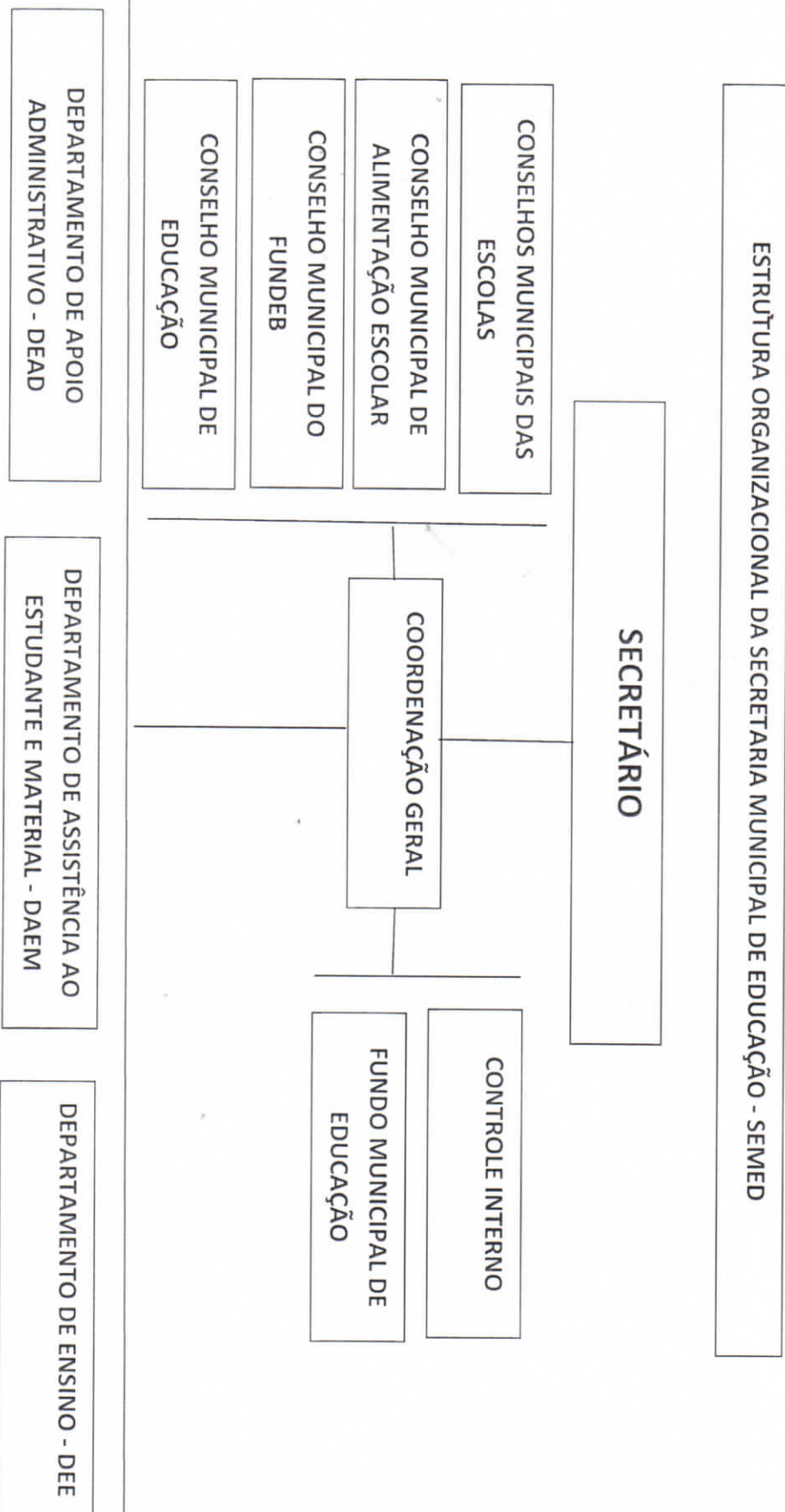


Rua Magalhães Barata, s/nº, Centro, CEP: 68535-000, Palestina do Pará-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
Administração 2017-2020
CNPJ: 83.211.417/0001-20

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



Rua Magalhães Barata, s/nº, Centro, CEP: 68535-000, Palestina do Pará-PA